



LEI ORDINÁRIA N.º 0522/2020

De 30 de Setembro de 2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01 / 10 / 2020

Edição N.º 11.969

SÚMULA: Altera dispositivos Lei nº 0478/2019, de 13 de agosto de 2019 e revoga a Lei nº 517/2020, de 04 de agosto de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os §1º e § 2º, do artigo 13, da Lei nº 0478/2019, de 13 de agosto de 2019, passarão a ter as seguintes redações:

§ 1º O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção do Abrigo Institucional será fixado de comum acordo entre os municípios conveniados, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional de Alto Paraíso.

§ 2º Os municípios conveniados no momento do encaminhamento para acolhimento institucional, pagarão, sem prejuízo do custeio da despesa fixa estabelecida no parágrafo anterior, o valor, também ajustado entre os municípios conveniados por cada criança/adolescente encaminhado, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso do Serviço de Acolhimento Institucional de Alto Paraíso.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei 0478/2019, de 13 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 0517/2020, de 04 de agosto de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 de Setembro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal